



Decisão 01472/2020-3 - Plenário

Processo: 07127/2014-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

UG: SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: SESP

Responsável: KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, MARTA SAVIATTO, VANDERSON ALONSO LEITE, RONALDO TADEU CARNEIRO, ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, GUSTAVO TENORIO PINHEIRO, MARCIO CASTRO LOBATO, FLAVIA REGINA DALLAPICOLA TEIXEIRA MIGNONI, JOSE TADEU MARINO, IRANILSON CASADO PONTES, JOSE RENATO CASAGRANDE, MAURICIO JOSE DA SILVA, DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA, AMPLA SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

Procuradores: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF (OAB: 20615-ES), ALINE RUDIO SOARES FRACALOSI (OAB: 11348-ES), WANDS SALVADOR PESSIN, GEFERSON PEDRO ZONTA GOMES (OAB: 18044-ES), KARINA DEBORTOLI (OAB: 10137-ES), RAFAEL ANTONIO TARDIN (OAB: 11647-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), MARIANE PORTO DO SACRAMENTO (OAB: 22181-ES)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONVERTIDA DE FISCALIZAÇÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - EXERCÍCIO DE 2013 – APRESENTAÇÃO DE DEFESA ORAL – RETIRAR O PROCESSO DE PAUTA - RETORNAR À ÁREA TÉCNICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de Fiscalização Ordinária realizada na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, relativa ao exercício de 2013 e consubstanciada no Relatório de Fiscalização RA-O 00083/2014-4 da 2ª Secretaria de Controle Externo.

Diante das irregularidades apontadas, foi elaborada a Instrução Técnica Inicial 1655/2014-1 (fls. 274-277), sugerindo a citação dos responsáveis e a conversão do processo em Tomada de Contas Especial acerca das seguintes supostas irregularidades descritas no Relatório de Auditoria:

5.2.1. Gastos com publicidade em desatendimento aos princípios constitucionais administrativos da eficiência, da razoabilidade e da motivação.

Base legal: Princípios da eficiência, razoabilidade e motivação, previstos expressamente no art. 32, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

5.2.2. Veiculação de informe publicitário contendo nomes, fotos e depoimentos de autoridades, caracterizando promoção pessoal.

Base Legal: Art. 37, §1º, da Constituição Federal, cumulado com o art. 32, §1º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como aos princípios da moralidade e impessoalidade insculpidos no caput dos referidos artigos; cláusula 6.1.9 do Contrato nº 059/2012.

5.2.3. Ausência de sítio próprio na rede mundial de computadores para divulgação de informações sobre a execução dos contratos de publicidade.

Base legal: Art. 16, caput e Parágrafo Único da Lei Federal nº 12.232/10.

Por despacho (fls. 297), encaminhei o processo ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca do meu entendimento, fundamentado naquele despacho, quanto à necessidade de serem excluídos da citação o ex-Governador do Estado, senhor José Renato Casagrande e os Secretários de Estado, da época, senhores André de Albuquerque Garcia (Segurança Pública e Defesa Social), Klinger Marcos Barbosa Alves (Educação), José Tadeu Marino (Saúde), Vanderson Alonso Leite (Esportes e Lazer), Maurício José da Silva (Cultura), Iranilson Casado Pontes (Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano), a respeito do indício de irregularidade constante do item 5.2.2 acima, uma vez que não se pode estabelecer, a priori, nexos de causalidade entre uma conduta desses agentes e os contratos de publicidade apontados.

Em sequência, o Procurador de Contas Luciano Vieira no **Parecer 04156/2015-5**, opina, em síntese, que a responsabilidade dos agentes acima indicados não deve ser afastada de plano e sim aferida após a devida instrução processual, contudo,

pugna pela exclusão de citação das Sras. Marta Saviatto e Diana Maria Silveira Batista (Subsecretárias para Assuntos Administrativos da SESP) pois entendeu não ter havidonexo de causalidade.

Ressalta ainda que “a irregularidade é pertinente à promoção pessoal, não se podendo falar em responsabilidade exclusiva de terceiro, pois se pressupõe, necessariamente, que tenha ocorrido a promoção de determinado agente às custas do erário, o qual não pode alegar nem mesmo desconhecimento do fato, até porque se a irregularidade ao final da instrução se confirmar, terá sido este mesmo agente diretamente beneficiado. Assim, no mínimo, a responsabilidade será solidária.”.

Em voto fundamentado (**VOTO 02031/2915-9**) opinei por deixar de acolher o opimento do Ministério Público de Contas quanto à citação do ex-Governador de Estado e seus secretários indicados na Instrução Técnica Inicial 1655/2014-1, naquela fase processual. Divergi, também, da sugestão do Ministério Público de Contas de se afastar de plano a responsabilidade das Senhoras Marta Saviatto e Diana Maria Silveira Batista (subsecretárias para assuntos administrativos da SESP), por considerar subjetivo o motivo invocado.

O Ministério Público de Contas no seu **Parecer Vista PPJC 5600/2015** pugnou para que fosse efetuada a citação dos responsáveis, nos exatos moldes prescritos na Instrução Técnica Inicial 01655/2014 (fls. 274/277), com o adendo constante na manifestação ministerial às fls. 300/303.

Seguiu-se a **Decisão Plenária 01586-2016-1** onde decide pela conversão do processo em Tomada de Contas Especial e por citar os Senhores Flávia Regina Dallapícola Teixeira Mignoni, Gustavo Tenório Pinheiro, Marta Saviatto, Diana Maria Silveira Batista, e a pessoa jurídica Ampla Comunicação Ltda., na pessoa de seu representante legal, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolher as importâncias devidas, e o Senhor Márcio Castro Lobato para apresentar razões de justificativa, em razão dos indícios de irregularidade apontado na Instrução Técnica inicial 1655/2014.

Devidamente citados, os responsáveis apresentaram justificativas.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, que exarou a **Manifestação Técnica 00165/2017-3** (fls. 582 – 588), opinando pela necessidade de verificação da responsabilidade e citação do senhor Ronaldo Tadeu Carneiro – Superintendente Estadual de Comunicação Social, o que foi acolhido na **Decisão Monocrática 00276/2017-4**. Verificou-se, ainda, a ausência de citação da Sra. Flávia Regina Dallapicola Teixeira Mignoni (Superintendente Estadual de Comunicação Social) para apresentar justificativas quanto ao item 5.2.3 – Ausência de sítio próprio na rede mundial de computadores para divulgação de informações sobre a execução dos contratos de publicidade, contudo, foi esta suprida pela previa apresentação de esclarecimentos pela mesma.

O Sr. Ronaldo Tadeu Carneiro apresentou tempestivamente suas justificativas e solicitou sustentação oral.

Encaminhados os autos ao NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal está elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 01856/2020-5**.

O Ministério Público de Contas, mediante o **Parecer 01779/202038**, da lavra do Procurador de Contas Luciano Vieira, anui ao entendimento da área técnica

Assim vieram os autos a este Gabinete para emissão de voto.

Na 35ª Sessão Ordinária do Plenário, ocorrida dia 20/10/2020, a senhora Flávia Regina Dallapicola Teixeira Mignoni, por meio de sua Procuradora, realizou sustentação oral.

Tendo em vista as alegações apresentadas pela responsável, devem os autos retornar à área técnica para análise e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas para o devido parecer.

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. DECISÃO TC-1472/2020-3:

VISTOS, relatados e discutidos nestes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. RETIRAR DE PAUTA E RETORNAR os autos à área técnica para análise das alegações apresentadas em sustentação oral e posterior encaminhamento ao Ministério Público de Contas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/10/2020 - 37ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (vice-presidente no exercício da presidência, art. 21, inciso I do RITCEES), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Vice-presidente no exercício da presidência